



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 420/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 420/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, declara a "Faca Sorocaba", bem imaterial e cultural do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial. o art. 46 do RIC dispõe:

Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 416/2014)

I - questões relativas aos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

III - assuntos relativos à Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

V - assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)



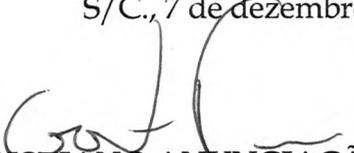
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Chega para esta Comissão a Proposição do Nobre Vereador Pr. Luis Santos, é importante destacar a grande relevância histórica a faca ou facão Sorocaba possui uma identidade única na cultura tropeira e sua preservação e manutenção é de suma importância para cultura e tradição de Sorocaba

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 7 de dezembro de 2021


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro